



EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

PROPOSIÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO CARLOS MOTA E OUTROS	PL	MG	

Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003
(Do Poder Executivo)

Dê-se ao *caput* e ao § 14 do art. 40 da Constituição Federal e ao art. 12 da proposta a redação abaixo, suprimindo-se as alterações relativas aos arts. 40, 42 e 149 da Constituição Federal contidas na proposta e substituindo-se pelo artigo adiante transcritos os arts. 2º, 3º, 4º e 8º da proposta:

“Art. 1º

.....

‘Art. 40. Aos servidores titulares de cargos de pesquisador, de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio ou abrangidos pelo disposto no art. 247, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

.....

§ 14. É vedada a inclusão dos servidores mencionados no *caput* em plano de previdência complementar instituído na forma do art. 202.’

.....

Art. 12. Revogam-se os §§ 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal e o art. 10 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

.....

Art. Estende-se o regime de que trata o art. 40 da Constituição Federal aos servidores ocupantes de cargos efetivos:

I – em exercício na data de promulgação desta Emenda Constitucional;

II – em decorrência de investidura resultante da aprovação em concurso público cujo edital tenha sido publicado antes da data mencionada no inciso I;

III – nomeados antes da entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 41, § 1º, III.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação original abrange, indistintamente, servidores de todas as matizes, e prejudica a expectativa de direito dos atuais servidores. No primeiro caso, porque seus comandos alcançam tanto titulares de cargos estratégicos quanto os que se empenham em atividades subalternas, de suporte ou de relevância menos acentuada para o atingimento dos fins estatais. No segundo, porque quebra a regra de transição instituída pela Emenda nº 20/98, levando à perda do direito à aposentadoria integral por



EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

PROPOSIÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO CARLOS MOTA E OUTROS	PL	MG	

parte de servidores que só não consolidaram tal benefício por se submeterem aos requisitos adicionais introduzidos pela reforma previdenciária contida naquela emenda.

Ademais, não tem cabimento a implantação de previdência complementar para titulares de cargos públicos efetivos. Tendo em vista as peculiaridades da função estatal e a necessidade de garantias que seu exercício envolve, torna-se um completo contra-senso submeter o titular de cargo público à queda brusca do seu poder aquisitivo na data da aposentadoria e às incertezas características de fundos de pensão, o que pode tornar suscetíveis a pressões indevidas profissionais que ao longo de suas vidas se mostram corretos e incorruptíveis, desmontando-se por via torta o inafastável instituto da estabilidade.

O que se pode discutir – e a emenda aqui apresentada permite que a temática seja trazida à tona – é o alcance do regime de cargo público. Não parece razoável que esse regime se estenda por todo o espectro administrativo, mas, uma vez estabelecido para o exercício de determinada função, devem ser inteiramente protegidos seus parâmetros. É impensável que um juiz, um procurador ou um policial federal vislumbrem instabilidade financeira às vésperas de completarem os requisitos para a aposentadoria; são imprevisíveis e certamente perniciosas as consequências de semelhante perspectiva.

Ademais, existem funções exercidas no âmbito estatal que sequer devem passar por crivo dessa ordem. Não importa se exclusivas ou não da administração pública, as atribuições de professores de nível abaixo do universitário e as desempenhadas por pesquisadores fazem parte de contexto que não pode restar desprotegido, sob pena de se condenar a Nação brasileira ao eterno e insuperável atraso.

Por todos esses motivos, espera-se que os nobres Pares subscrevam a emenda ora defendida e a aprovem quando de sua apreciação nos trâmites pelos quais passará a PEC.

PARLAMENTAR

____/____/____

DATA

ASSINATURA